



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

**Ofício GAPRE nº 70/2026**

São José da Lagoa Tapada-PB, 14 de maio de 2026

Senhor: Raimundo Mendes de Sousa Filho  
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 17/2026, que dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Especial para o orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, e dá outras providências.

Observa-se que o projeto de Lei é de suma importância em virtude de ter objetivos de caráter para a promoção de festividades tradicionais no Município de São José da Lagoa Tapada-PB.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

  
**EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

MENSAGEM

Senhores Vereadores.

Com o advento do convenio firmado com o Governo Federal, com a finalidade de fomentar e promover Festividades Tradicionais no município de São José da Lagoa Tapada.

Nesse sentido é que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que sejam abertos no orçamento vigente Credito Especial, para o atendimento de tais despesas haja vista não estarem previstas no Orçamento considerando: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Inicialmente definiremos o que são Créditos para adicionais para reforço de dotação previstos na Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

***“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.***

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

***Art. 41***

***“I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)***



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.*

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.*

*“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”.

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

São José da Lagoa Tapada – PB, 14 de maio de 2026.

Atenciosamente,

  
EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI Nº 17/2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 601.000,00 (Seiscentos e um mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 601.000,00 (Seiscentos e um mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO	
22.100 – SEC CULTURA E TURISMO	
27 – Desporto de Lazer	
695 – Turismo	
1011 – PROMOÇÃO DE ARTE E CULTURA	
1188 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES TRADICIONAIS	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 599.400,00
FR:17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR:17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	R\$ 600,00
FR:15001000 – Recursos Livres (Ordinário)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 601.000,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 – 08**

---

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente transferências de convênios e recursos próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba- PB, em 14 de maio de 2026.**

**EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO**  
*Prefeito*